



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nayra Vanessa da Silva

RESUMO

O presente artigo levanta o tema da inclusão das pessoas portadoras de deficiência, na educação infantil, realizando a demonstração sobre os seus direitos a democracia, em prova de suas capacidades intelectuais e o seu desenvolver ao mundo sob o ensino inclusivo que lhes tem garantia de posição digna e humanizada. Enfatizando o desenvolvimento que deve haver na educação, que por conjuntura necessita de atuação do trabalho diante do cenário brasileiro. Destaca ainda a Declaração de Salamanca, no qual apresenta o meio de acessibilidade para pessoas com deficiência, onde visa alcançar uma educação de qualidade com ênfase nas crianças, assim com ideais de atingir uma sociedade igualitária e sem preconceitos.

Palavras-Chaves: Educação inclusiva; educação infantil; desenvolvimento; inclusão de crianças.

INTRODUÇÃO

A deficiência na infância abrange uma ampla matriz com contextos que podem afetar o funcionamento múltiplo das crianças. Dessa forma, a inclusão social é verídica hodiernamente por fatores de conclusão garantidos pela Constituição Federal de 1988, onde sucinta as palavras do artigo 6º, de que todos os indivíduos têm direitos sociais, como: a educação (parágrafo único da constituição). Sendo assim, entende-se que a inclusão escolar de alunos com deficiência em escolas deve ser de forma efetiva dentro da área da educação, pois os mesmos se fazem precisos do aprendizado.

Entretanto, há ainda os desafios para serem retidos perante a sociedade, no qual, pessoas deficientes são incapacitadas de agir, pensar e desenvolver novas circunstâncias. Assim a participação de alunos com necessidades especiais na área da educação infantil é o estopim que declara o engrandecimento social com visibilidade a inclusão dentro dos anos iniciais. Emergindo a função de garantir as condições necessárias para que as crianças tenham um papel ativo em seus ambientes de aprendizagem, solucionando os desafios vivenciados e construindo significados sobre si próprias e sobre o mundo (Base Nacional Comum Curricular, BNCC, 2017)

Porém, ainda se faz dificultoso os parâmetros que devem ser exigidos para esses indivíduos, e ainda não fazem a presente atuação em equipamentos necessários para que possam ser incluídos no devido ambiente, acredito eu que por mera indiferença da sociedade não querer pensar de forma empática e igualitária, no viés das adaptações do âmbito. No entanto, emprega-se ainda a ideia, no qual, deve ser feita uma segregação de lugares que deve ser diferente das pessoas que não possuem deficiência, como não só as escolas, todavia lugares públicos. Dessa maneira, não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante todos. Salvador (2017)

Ademais, por muito tempo perdurou-se e ainda há algumas possibilidades de serem vigoradas em dias atuais as medidas de classificação aos estudos com pessoas portadoras de deficiência, sendo a exclusão umas das quais priva o aluno de ter acesso a escolarização. A segregação que ocorre quando a escolarização de estudantes com deficiência é oferecida em ambientes separados, ou seja, voltada só para esses alunos. A integração, processo a qual os alunos são matriculados em escolas com pessoas que não tem deficiência, mas são separados em salas diferentes. Por fim, a inclusão torna-se a forma proporcional do

ambiente de aprendizagem igualitário e participativo para todos os alunos.

O desenvolvimento adequado dessas crianças é de extrema importância para garantir sua inclusão e participação plena na sociedade. O apoio multidisciplinar, que envolve profissionais de diferentes áreas desempenha um papel fundamental nesse processo. Aliás, quando introduzimos pessoas com deficiências de forma justa na sociedade, justificamos que as mesmas não são menos provenientes de inteligência, mas capacitadas de suas funções e ocupações como cidadãos. Por meio disso é a educação que ocupa o papel fundamental, pois é inclusiva no desempenho acadêmico oferecendo-lhes acesso a um currículo diversificado e adaptado às suas necessidades individuais.

A escola tem que ser um lugar onde as crianças têm a oportunidade de ser elas mesmas e onde as diferenças não são escondidas, mas destacadas. Eglér Mantoan (2017). Inclusão é simplesmente fazer tudo pensando nas pessoas que existem. E não considerando pessoas que você gostaria que existissem. Werneck (2016). Portanto, uma das prioridades que as políticas públicas devem ter é o aprimoramento da inclusão de todas as crianças. Sabendo disso, a condição de agregar pessoas, independente das suas diferenças tem uma importância vital que caracteriza a independência no realizar das atividades. Da mesma forma que toma a ser

indispensável a atuação de docentes dentro das áreas de cunho especial, pois os mesmos além de educar, devem cuidar. Assim, segundo Forest, Weiss (2009) aborda que o cuidar e educar são elementos indissociáveis, onde não existe cuidar sem educar no saber fazer.

Além do mais, a inclusão de crianças traz outros benefícios, como o desenvolvimento social e emocional em que a inclusão escolar proporciona oportunidades para que as crianças interajam e se relacionem com outros colegas, desenvolvendo habilidades sociais e emocionais importantes, todavia, autoestima e autoconfiança ao participarem de atividades educacionais com seus colegas, as crianças têm a oportunidade de construir uma imagem positiva de si mesmas, fortalecendo sua autoestima e autoconfiança. O Instituto Internacional de Planejamento Educacional (IPE) da UNESCO com o apoio do UNICEF, teve como alvo a contribuição de um olhar mais visível dando ênfase que, “A prioridade deve facilitar a conversão de escolas especiais em centros de recursos e encorajar essas e outras capacidades existentes a se voltarem para políticas educacionais inclusivas”.

Conquanto, nesse viés é importante afirmar, que perante a construção do ensino inclusivo, na educação infantil tem-se um compromisso essencial com as crianças, e

devem todavia manter o respeito sobre quaisquer tipos de diferenças que envolva preconceitos, como raciais, sociais e religiosos em que cada indivíduo se encaixe, pois os mesmos merecem se sentir acolhidos diante de qualquer distinção, no qual, incorpore um padrão na sociedade. Dentre isso, o artigo 15º da lei LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, fala: a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Art. 7º, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ademais, o fator de conhecimento é saber que possibilitará a extensão e visibilidade dos estudantes, por mais a educação é para o desenvolvimento, onde surgiu como forma de transformação em meio de outros bons exemplos. Aliás, a implementação da acessibilidade é uma forma de abranger alcance de espaço com

condições fundamentais para a inclusão e enriquecimento da educação democrática. Todavia, assim como afirma a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que assegura meios de unanimidade ao tratamento de pessoas, visando a liberdade e a introdução ao corpo social.

Consoante a Paulo Freire “A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades.” Portanto, mediante a regularização do artigo 1º da LDB a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. O artigo 3º visa, que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade, liberdade de aprender, pluralismo de ideias, garantia de padrão de qualidade; valorização do profissional da educação escolar; e outros fatores (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) e (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018). Por mais, logo, entende-se que a educação é essencial em nossas vidas.

Diante desses fatos supracitados, em relação ao contexto, se pode encontrar a exploração de um trabalho de pesquisa com importância no fator da inclusão das crianças com deficiência no Brasil, dando destaque o modo que deve ser empregado a sua participação no meio escolar a parti dos

primeiros anos iniciais (a educação infantil) , todavia, relacionando a atuação dos professores e o resultado dos indivíduos em destaque do estudo, sobre o seu desenvolvimento atual e futuro em relação do seu próprio desejo individual. Assim fazendo pensar, desenvolver e acima de tudo aprenderem a ser elas mesmas.

1. MÉTODO

DELINEAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa realizada de abordagem qualitativa se baseou na “Declaração de Salamanca (1994)” como estudo. O documento tem objetivo de ressaltar o campo da educação inclusiva para crianças, onde tem ênfase de declarar independente de suas diferenças e deficiências, que todos têm direito a uma educação de qualidade. Enfatizando o quanto é importante a participação de todos e todas de forma plena e legítima na sociedade, promovendo integridade, oportunidades e igualdade.

2. A APLICAÇÃO DA POLÍTICA E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

No cenário atual é notório, que o Estado procure uma organização e acesso de qualidade ao atendimento especial atuando sob as leis assim como já dito. Nesse caso é importante frisar a principal base de apoio de pesquisa do artigo científico – A Declaração de Salamanca

elaborada em meados de 1994, na cidade de Salamanca (Espanha), surgiu com intuito de unificar a massa social atendida de suas necessidades, onde a ação reuniu em meio a Conferencia Mundial de Educação Especial votos que reafirmam a educação para todos. Assim, a estrutura da cuja declaração aplica a relação que deve se manter firme, a inclusão. Desse modo, fortalecendo vínculos e criando aprimoramentos a habilidade das crianças

Ademais, mediante ao documento, toda criança tem direito fundamental à educação, com intuito onde possam atingir o meio adequado da aprendizagem, aderindo que cada indivíduo possui a sua exclusividade com relação as suas aquisições e interesses. Essa política é indispensável na modalidade de ensino, pois consoante a Jonh Locker (1681) caso haja a indisponibilidade de uma construção acessiva para as crianças essa conjuntura configura-se como a violação do “Contrato Social” uma vez que a atuação verídica se torna negligenciada, embora os direitos se tornem indispensáveis, como a acessibilidade, nesse caso dando ênfase a educação infantil.

No Brasil, é possível perceber que a visão não é engrandecedora com relação ao movimento de inclusão e participação do portador de deficiência. Porém, é satisfatório saber o muito ao qual se trabalha para essa visibilidade dentro do panorama,

como: o Enap (2018) que surgiu em forma de ampliação de visualidade para pessoas com deficiência, tendo como diretrizes: a independência dos indivíduos, o direito a igualdade e oportunidade, respeito e não discriminação. Desse modo, trazemos esse mesmo olhar para as práticas escolares que não deve ser diferente, pois deve assegurar disponibilidade, adaptações razoáveis, habilidades pedagógicas, e cuidados, alias em suma dessas aplicações não há imbróglis, mas resultados em prol da situação a serem a cada vez mais aderidos.

Independentemente de suas diferenças devemos destacar que, a participação deve ser plena onde não possa haver constrangimentos, entretanto, possa ser sinônimo de acolhimento, tratados de igual para igual. Por isso, é importante destacar que o documento em questão da pesquisa declara:

1 – [...] A Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações do governo e organizações sejam guiados.

2- Proclama-se que:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,

- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

3. PEDIDOS AO GOVERNO

- Atribuem a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.
- Adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.
- Desenvolvam projetos de demonstração e encorajem intercâmbios em países que possuam experiências de escolarização inclusiva.

- Estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.
- Encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.
- Invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.
- Garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.

Nesse caso, a ampliação para os méritos que devem ser alcançados são vastos sob atuação plena dos casos sociais a serem tratados, onde deve transmitir o apoio ético. Conforme o entendido deve visar a solidariedade ao processo educativo, por intermeio de se colocar um no lugar do outro, pois entendo que muitos pais têm insegurança ao deixar seus filhos sob outros cuidados, em meio as suas necessidades. Aliás, a infância é uma fase delicada de aprendizados onde por muito tem-se um olhar transformador para as crianças dentro da educação. Destarte, é importante pontuar

que, a educação inclusiva diferente da educação especial, inclui os mais diversos grupos de sujeitos, dentre eles deficientes visuais, deficientes auditivos, cadeirantes, incapacitados de fala, nanismo, esquizofrenia, deficiência múltipla e outras quais sejam abrangidas para um aprendizado maior.

Ademais, o artigo 5º da “Constituição Federal de 1988” declara – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde podemos destacar a liberdade e a igualdade como fatores a serem trabalhados na sociedade. Com isso, O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001, dá ênfase que a construção de escolas inclusivas devem garantir o atendimento da diversidade humana, no qual se estabeleça objetivos e metas para um sistemas de ensino favorecido.

A garantia das políticas se tornam forte ao ramo das leis decretadas por escrito que vem fomentando a forma de encorajamento na atuação precisa, no qual, deve ter como principal influência a participação de todos. A convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº3.956/2001, reafirmou, que, todos os indivíduos portadores de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdade fundamentais que as outras pessoas, incluindo o direito de não haver discriminação. A Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, no artigo 59 recomenda métodos, sistemas e atendimentos as suas necessidades. Contudo, seguindo a declaração de Salamanca, as escolas e seus projetos devem acolher todas as crianças independentes de suas condições, os âmbitos devem ser adequados aos seus indivíduo, que nelas são matriculados.

Nessa perspectiva, entendemos que, a participação de crianças com deficiência na educação é fundamental, tendo como alvo a integridade desenvolvida pela educação inclusiva, onde a construção de uma iniciativa das leis tem eficiência e é efetiva por modos de reconhecimento internacional dentro da ampla magnitude, descrita em tais documentos. Dessa forma, percebemos a atuação dita em progresso da Declaração de Salamanca como algo idôneo para todos nós, garantindo benefícios, permanência e autenticidade para o público alvo, mediante a isso fica claro a ideia de Educação Para Todos.

CONCLUSÃO

A inclusão escolar de crianças com deficiência até então apresenta uma realização contínua e prolongada a ser vista. A ideia da educação inclusiva revela uma situação ampla não só para indivíduos portadores de deficiência, mas para todos, pois envolve regras ao qual devemos adotar como respeito a destacar aqueles que mais

precisam. Presentemente, não é possível deixar passar despercebido a diversidade da população em meio ao desenvolvimento escolar. Contudo, mediante as circunstâncias apresentadas em leis e documentos que se tornam eficientes para conduzir uma excelente atuação no país, ademais, precisamos desse feito como fator essencial perante a sociedade. Aliás, caso o Brasil avalizasse com maior realização as situações declaradas, teríamos ênfase no fator inclusivo. Além do mais é inevitável deixa de esclarecer o máximo desenvolvimento e oportunidades que devem ser ofertados.

Ressaltando que é dever das políticas públicas garantir uma matriz, no qual, intervenha e assegure o papel de todos, retirando o plano de segregação que interfere no apoio igualitário de cada indivíduo, e elevando a inclusão. Para isso, é imprescindível o uso da palavra mediante a pratica exercida, todavia, não só em ensino, mas nas particularidades do saber ensinar. Depreende-se, portanto a necessidade de manter consciência na ampla formação do corpo social desde que crianças possam ser inseridas desde já na educação.

Assim podemos considera, a Declaração de Salamanca como um marco na história do desenvolvimento inclusivo com gama nas suas determinações, onde todos os menores podem ser acolhidos

perante a lei. Ainda levando em conta fatores contra o preconceito, tendo convicção concreta dentro do plano político e pedagógico efetivando a perspectiva interdisciplinar para todos. Portanto, efetivando o processo de inclusão, no que se possa acontecer de fato.

REFERENCIAS

COLLOR, Fernando. Presidência da República Casa Civil: LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.. Planalto, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BREITENBACH, Fabiane Vanessa; HONNEF, Cláucia . Educação inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil. scielo, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/WGGRRYtXpZDHDNmM6XXhGzf/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

GUIMARÃES, Ulysses. Presidência da República Casa Civil: CONSTITUIÇÃO DE 1988 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. PLANALTO, 1988. Disponível em: <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/>

cf-88-parte-1-titulo-2-capitulo-1-artigo-5#:~:text=Art.%205%C2%BA%20Todos%20s%C3%A3o%20iguais,69. Acesso em: 15 jul. 2023.

CARDODO, Fernando Henrique. Presidência da República Casa Civil: LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.. Planalto, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

CORDÃO , Francisco Aparecido . Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Portal MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ARAUJO, Eliece Helena. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA. Repositório Institucional da UFPB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/20772/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O-ELIECE%20HELENA%20SANTOS%20ARAUJO%202.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

MAZZOTTA, Marcos José; D'ANTINO, Maria Eloísa. Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: cultura, educação e lazer. scielo, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/mKFs9J9rSbZZ5hr65TFs5H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2023.

COM PROGRAMA de Inclusão, Enap busca ampliar a visibilidade das pessoas com deficiência. ENAP, 2018. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/com-programa-de-inclusao-enap-busca-ampliar-a-visibilidade-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 06 jul. 2023.

MAZZOTTA, Marcos José Da Silveira et al. DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Portal MEC, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2023.

DUTRA, Claudia Pereira et al. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO

INCLUSIVA. Portal MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2023.

SANTANA, Beatriz. Citações sobre inclusão social para usar na redação. Estratégia Vestibulares, 2023. Disponível em: <https://vestibulares.estrategia.com/porta/materias/redacao/9-citacoes-sobre-inclusao-social-para-usar-na-redacao/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GUIMARÃES, Ulysses. Presidência da República Casa Civil: CONSTITUIÇÃO DE 1988 DOS DIREITOS SOCIAIS. Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

INCLUSÃO E Exclusão. Clinica Eureka, 2023. Disponível em: https://clinicaeureka.com.br/inclusao_exclusao/. Acesso em: 15 jun. 2023.

PORFÍRIO, Francisco. "Inclusão social"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/inclusao-social.htm>. Acesso em 18 Jun. 2023.

SILVA, Maria Angela. EDUCAÇÃO INCLUSIVA DOS CADEIRANTES: Um estudo de caso em uma Escola de Igarapé-Açu. UFRA, 2015. Disponível em:
<http://bdta.ufra.edu.br/jspui/bitstream/123456789/501/3/EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20DOS%20CADEIRANTES.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

MELO, Francisco Ricardo; FERREIRA, Caline Cristine. O cuidar do aluno com deficiência física na educação infantil sob a ótica das professoras. Scielo, 2009. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbee/a/fDGBRWThcds3fgVdQXp3bDN/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

GRIBOSKI, Cláudia Maffini *et al.* A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais DEFICIÊNCIA FÍSICA. Ministério da educação, 2006. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deffisica.pdf>. Acesso em: 20 Jun. 2023.

A EDUCAÇÃO inclusiva ainda é muitas vezes vista como uma proposta complexa ou difícil de ser abordada: Um novo estudo do IPE UNESCO destaca que na América Latina existe uma lacuna significativa no acesso à educação de qualidade para

crianças e adolescentes com deficiência. Unesco, 2022. Disponível em:
<https://www.buenosaires.iiep.unesco.org/pt/portal/educacao-inclusiva-ainda-e-muitas-vezes-vista-como-uma-proposta-complexa-ou-dificil-de-ser>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ROUSSEF, Dilma. Presidência da República Secretaria-Geral. Planalto, 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 24 jun. 2023.

SANTOS, Alex Reis; SANTOS, Roberta Gabriele. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA1. PORTAL FSLF, *Ano da Publicação*. Disponível em:
https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc_07.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.